



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.577, DE 2015** **(Do Sr. Marx Beltrão )**

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", para obrigar as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal a estabelecerem plano de medidas técnicas para o encaminhamento de mensagens de texto de seus usuários destinadas aos serviços públicos de emergência.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PL-2974/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 19-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para obrigar as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal a estabelecerem plano de medidas técnicas para o encaminhamento de mensagens de texto de seus usuários destinadas aos serviços públicos de emergência.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

*“Art. 19-A. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal adotarão plano de medidas técnicas para o encaminhamento de mensagens de texto de seus usuários destinadas aos serviços públicos de emergência, na forma e no prazo previstos em regulamento.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de diversos estados, vêm manifestando rotineiramente seu interesse em possibilitar aos deficientes auditivos o acesso aos serviços de emergência atualmente disponíveis por meio telefônico. Por exemplo, a PM e os Bombeiros do estado de São Paulo implementaram um projeto chamado “*contact center*”, que tem como intuito ampliar as formas de acesso aos seus serviços, incluindo o encaminhamento de chamadas por SMS, que seriam recebidas diretamente por um atendente do centro de operações. Contudo, dificuldades técnicas e regulatórias vêm ocorrendo, impossibilitando que tais mensagens sejam encaminhadas por meio dos códigos telefônicos dos seus serviços de emergência, o 190 (Polícia Militar) e o 193 (Corpo de Bombeiros).

Tal encaminhamento de mensagens, todavia, é um artifício técnico bastante simples, que não encontra qualquer óbice do ponto de vista tecnológico. Mas para que a implementação da funcionalidade de envio de mensagens aos centros de atendimento de serviços de emergência se torne realidade, é necessária a implantação de medidas técnicas que padronizem tais

soluções tecnológicas, de modo a compatibilizar as tecnologias de transmissão e recepção dessas mensagens. Faz-se necessário, assim, que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, em âmbito nacional, adotem um plano de medidas técnicas que permita o encaminhamento de mensagens de texto de seus usuários destinadas aos serviços públicos de emergência.

Uma vez implementada tal funcionalidade, os beneficiários imediatos serão os deficientes auditivos, que hoje encontram nos serviços telefônicos convencionais um grande limitador do acesso aos serviços públicos de emergência. Vale ressaltar que, segundo dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 10 milhões de brasileiros, ou seja, 5,1% da população de então, sofrem de deficiência auditiva total ou parcial. Ademais, vale também salientar que com o envelhecimento da população brasileira, que ocorre de forma acelerada, este número de pessoas com deficiência auditiva deve se tornar ainda maior, ampliando assim a conveniência e oportunidade da presente proposição.

Mas, ainda que o público alvo principal deste projeto seja o formado por deficientes auditivos, é certo que toda a população será beneficiada pelos seus efeitos. Em diversas ocasiões, como emergências nas quais haja a impossibilidade de realização de uma chamada ou em regiões remotas, nas quais o sinal de telefonia celular é fraco, impossibilitando conexão por voz, o envio de pedido de socorro por SMS pode ser uma solução eficaz para se contornar tais dificuldades. Desse modo, os mais de 280 milhões de aparelhos de telefonia celular habilitados no País se tornarão, com a implantação dessas medidas, estações de acesso facilitado aos serviços de emergência.

Assim, tendo em vista os benefícios que esta proposição trará à população brasileira, especialmente aos deficientes auditivos, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO VII**  
**DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**

.....

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS**

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**